

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

PARA: SINCOMACO – SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato Empresarial do Comércio Atacadista e Distribuidor de Material de Construção, Material Elétrico e Energia Elétrica no Estado de São Paulo firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, nos seguintes termos:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,83 % (oito inteiros vírgula oitenta e três décimos), incidente sobre os salários já reajustados em **1º DE SETEMBRO DE 2021**. A aplicação se dará da seguinte forma:

- a) até o limite de R\$ 14.039,00 (quatorze mil e trinta e nove reais) mediante aplicação do percentual de 8,83% (oito inteiros vírgula oitenta e três décimos);
- b) acima de R\$ 14.039,00 (quatorze mil e trinta e nove reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais);

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	SALÁRIO ATÉ R\$ 14.039,00 MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 14.039,00 SALARIOS SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.2021	1,0883	R\$ 1.463,00



DE 16.09.2021 A 15.10.2021	1,0803	R\$ 1.341,00
DE 16.10.2021 A 15.11.2021	1,0723	R\$ 1.219,00
DE 16.11.2021 A 15.12.2021	1,0644	R\$ 1.097,00
DE 16.12.2021 A 15.01.2022	1,0565	R\$ 975,00
DE 16.01.2022 A 15.02.2022	1,0528	R\$ 853,00
DE 16.02.2022 A 15.03.2022	1,0451	R\$ 731,00
DE 16.03.2022 A 15.04.2022	1,0374	R\$ 609,00
DE 16.04.2022 A 15.05.2022	1,0298	R\$ 487,00
DE 16.05.2022 A 15.06.2022	1,0223	R\$ 365,00
DE 16.06.2022 A 15.07.2022	1,0148	R\$ 244,00
DE 16.07.2022 A 15.08.2022	1,0074	R\$ 122,00
A PARTIR DE 16.08.2022	-	-

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos empregados admitidos de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2022, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral R\$ 1.672,00
- b) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.503,00
- c) caixa..... R\$ 1.918,00
- d) office boy e empacotador..... R\$ 1.322,00
- e) garantia do comissionista..... R\$ 1.999,00



Parágrafo único: o salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ)

EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2022, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral	R\$ 1.811,00
b) faxineiro e copeiro	R\$ 1.599,00
c) caixa	R\$ 2.017,00
d) office boy e empacotador	R\$ 1.322,00
e) garantia do comissionista	R\$ 2.125,00

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea “e” da cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” e “Garantia do Comissionista”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7 – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada “Acordos Coletivos”



8 – QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 88,00** (oitenta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2022.

9 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

10 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) de sua remuneração mensal, limitado ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

12 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de **OUTUBRO/2022**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao



benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º: A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

13 – ASSISTENCIA SINDICAL: O ato de assistência nas rescisões será obrigatório para os contratos de trabalho igual ou superior a 12 meses, para as empresas que contam com até 10 empregados, a partir de 01 de setembro de 2022.

Parágrafo 1º: Quando houver a assistência do Sindicato representante da categoria profissional no ato da rescisão salarial do comerciário que tiver 12 (doze) meses ou mais de serviço, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, o termo de rescisão terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, em relação aos valores constantes do TRCT.

Parágrafo 2º: As partes beneficiadas pela prestação de serviço de assistência na rescisão de contrato de trabalho ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa retributiva destinada a custear as despesas decorrentes do procedimento.

14 – DESPESAS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para assistência na rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

15 – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º – A da Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal e de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas das categorias representadas pelo SINCOMACO, nos dias 07 de setembro, 12 de outubro, 02,



15 e 20 de novembro de 2022 inclusive, nos mesmos termos e condições das convenções coletivas ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados, signatários da presente convenção coletiva de trabalho, acordada entre os sindicatos dos empregados convenientes e os respectivos sindicatos do comércio varejistas locais e vigorará para todos os efeitos até que outra norma venha ser celebrada.

16 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**, a partir de 01 de setembro de 2022, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas “Contribuição Assistencial dos Empregados” e “Contribuição Confederativa dos Empregados”.

17 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 e até 31 de agosto de 2023.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 na íntegra encontra-se disponível no site: www.comerciarior.org.br ou solicitação por e-mail: juridicocoletivo@comerciarior.org.br.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Milton de Araujo

Presidente